Por favor tome em conta que estas notas de orientação se referem ao Padrão de 2013. Na maioria dos casos, os requisitos são os mesmos e a orientação se mantem válida. Uma versão atualizada reflectindo o Padrão de 2016 estará disponível brevemente.

Termos de Referência do estudo de âmbito para o Relatório da EITI [ano], [país], [data]

[1. História 1](#_Toc427850151)

[2. Objetivo da adjudicação 2](#_Toc427850152)

[3. Âmbito do trabalho 3](#_Toc427850153)

[4. Materiais a entregar 7](#_Toc427850154)

[5. Requisitos relativos ao consultor 7](#_Toc427850155)

[6. Organização administrativa 7](#_Toc427850156)

[7. Materiais de referência 7](#_Toc427850157)

# História

A Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (EITI) é um padrão global que promove a transparência e a responsabilidade no setor extrativo. Emprega uma metodologia robusta, porém flexível, para a monitorização e reconciliação dos pagamentos das empresas e receitas governamentais provenientes do petróleo, gás e mineração ao nível nacional, e para a divulgação das informações pela cadeia de valor do setor extrativo. Os países implementadores criam o seu próprio processo de EITI adaptado às necessidades específicas de cada país. Este processo envolve a definição do âmbito da informação a ser publicada e a investigação da forma como a divulgação da informação pode ser integrada nos portais dos governos e das empresas, como complemento e reforço de esforços mais amplos no sentido de melhorar a governação do setor extrativo. A implementação da EITI compreende dois componentes nucleares:

* Transparência: as empresas do setor do petróleo, gás e mineração divulgam os seus pagamentos ao governo e o governo divulga as suas receitas. Os números são reconciliados e publicados em relatórios anuais da EITI acompanhados de informações contextuais acerca do setor extrativo.
* Responsabilização: é reunido um grupo composto por diversas partes interessadas (o grupo de intervenientes ou MSG), com representantes do governo, das empresas e da sociedade civil, para supervisionar o processo e comunicar os resultados do relatório da EITI, e promover a integração da EITI em esforços mais amplos no sentido da transparência nesse país.

Os requisitos para os países implementadores estão definidos no Padrão da EITI[[1]](#footnote-2). Para mais informações, consulte [www.eiti.org](http://www.eiti.org).

[Esta secção deverá fornecer informações adicionais sobre os antecedentes gerais da implementação da EITI no país. Essa informação deverá incluir a especificação clara dos objetivos da EITI, conforme acordados pelo grupo de intervenientes e descritos no plano de trabalho da EITI. Deverá ser fornecida uma ligação para o plano de trabalho da EITI, com comentários adicionais conforme necessário sobre o estado atual do relatório da EITI e os objetivos do grupo de intervenientes relativos à integração dos relatórios da EITI noutros portais do governo e das empresas.]

Para este efeito, a [parte contratante] procura uma empresa ou indivíduo competente e credível para realizar o estudo de âmbito em conformidade com estes Termos de Referência.

# Objetivo da adjudicação

O objetivo da adjudicação é a produção de um relatório que informará o debate do grupo de intervenientes relativamente ao âmbito das informações a serem publicadas ao abrigo da EITI e ao modo mais adequado de as publicar, incluindo recomendações quanto a:

* fortalecimento da divulgação das informações para garantir a acessibilidade, fiabilidade e complementaridade relativamente aos sistemas existentes do governo e das empresas;
* opções para incorporar os dados da EITI nos portais e relatórios do governo já existentes;
* compilação das informações contextuais necessárias em consequência dos objetivos e plano de trabalho do grupo de intervenientes e dos requisitos da EITI (requisito 3 da EITI);
* fluxos de pagamentos e receitas a serem reportados, incluindo os limiares de materialidade adequados, quando aplicável (requisito 4.1 da EITI);
* fluxos de benefícios adicionais provenientes do setor extrativo a serem reportados (requisito 4.2 da EITI);
* empresas, empresas estatais e entidades governamentais que deverão reportar (requisito 4.3 da EITI);
* fiabilidade dos dados disponíveis, incluindo a revisão das práticas atuais de auditoria, e garantias dadas pelas entidades que integram o relatório (requisito 5 da EITI);
* soluções para eventuais obstáculos à divulgação das informações necessárias.

Ao incidir nestes pontos, o consultor deverá definir as opções ao dispor do grupo de intervenientes, tendo em consideração os objetivos gerais, os requisitos da EITI, o contexto local e os recursos disponíveis. O grupo de intervenientes e o administrador independente irão basear-se no estudo de âmbito para acordarem o âmbito do processo de relatório, em cumprimento do “procedimento acordado para os relatórios da EITI” (requisito 5.2). Poderão aqui ser incluídos modificações e ajustes ao âmbito do processo de relatório recomendados pelo consultor.

O relatório do consultor será submetido ao grupo de intervenientes e disponibilizado para consulta pública.

# Âmbito do trabalho

O consultor deverá executar as seguintes tarefas:

1. Analisar o plano de trabalho do grupo de intervenientes a fim de obter um claro entendimento dos objetivos e âmbito da implementação da EITI em [país]. O consultor deverá também rever os relatórios de atividade anuais que tenham sido elaborados pelo grupo de intervenientes, a fim de verificar o progresso alcançado na realização dos objetivos, e rever as ações desenvolvidas pelo grupo de intervenientes no sentido de aplicar as recomendações constantes em exercícios de relatórios da EITI e validações anteriores.
2. Quando aplicável, analisar todos os relatórios da EITI e relatório(s) de validação para a compreensão do âmbito atual e do estado do processo de relatório da EITI em [país] e avaliar as áreas onde são necessárias mais melhorias.
3. Avaliar em que medida as informações exigidas pelo Padrão da EITI, descrita no ponto 4 e 6 seguintes, ou que sejam de qualquer outro modo relevantes para realizar os objetivos descritos no plano de trabalho do grupo de intervenientes, já se encontram publicamente disponíveis. Avaliar a atualidade, exaustividade e fiabilidade destas informações e fornecer recomendações sobre a forma como os dados públicos podem ser melhorados ou complementados de modo a satisfazerem os requisitos da EITI e os objetivos do grupo de intervenientes.

**Informações contextuais**

1. O Padrão da EITI determina a divulgação das informações contextuais acerca das indústrias extrativas (requisito 3). O consultor deverá identificar as fontes e opções de divulgação das seguintes informações:

* o enquadramento legal e o regime fiscal que regem as indústrias extrativas (requisito 3.2 da EITI);
* as características principais do setor extrativo, incluindo atividades de exploração significativas (requisito 3.3 da EITI);
* dados sobre a contribuição das indústrias extrativas para a economia no ano de [ano] em cumprimento do requisito 3.4 da EITI;
* dados da produção e das exportações (requisito 3.5 da EITI);
* quando aplicável, as informações acerca do papel das empresas estatais no setor extrativo e as relações financeiras entre o governo e as empresas estatais, as despesas parafiscais e a participação estatal nas empresas de petróleo, gás e mineiras a operarem em [país] (requisito 3.6 da EITI);
* dados sobre a atribuição de receitas e distribuição de rendimentos em cumprimento dos requisitos 3.7 e 3.8 da EITI;
* a existência e exaustividade de um registo público de licenças e dados sobre a atribuição de licenças (requisitos 3.9 e 3.10 da EITI);
* a existência de um registo público dos proprietários beneficiários das empresas extratoras (requisito 3.11 da EITI);
* políticas e práticas do [país] relativas à divulgação de contratos e licenças que regem a exploração e extração de petróleo, gás e minérios e quaisquer reformas em curso (requisito 3.12 da EITI);
* [quando os objetivos do grupo de intervenientes e o plano de trabalho exijam a avaliação de informações contextuais adicionais, estas devem ser especificadas aqui.]

1. O consultor deverá fornecer opções e recomendações ao grupo de intervenientes sobre a forma de fortalecer as práticas de divulgação referidas em cada um dos pontos acima, em primeiro lugar através da integração das informações nos portais do governo e das empresas e, em segundo lugar, através da publicação dessas informações no relatório da EITI. O consultor deverá ter em conta as circunstâncias locais (por exemplo, o nível de acesso à Internet) e as melhores práticas internacionais. Com base na avaliação, o consultor deverá sugerir um enquadramento do relatório da EITI adequado à situação do país e em harmonia com o Padrão da EITI. Para informar as opções e recomendações a serem apresentadas ao grupo de intervenientes, o consultor deverá:
2. investigar em que medida as informações definidas acima estão disponíveis nos sistemas governamentais e/ou nos relatórios das empresas e se estão disponíveis online, bem como se estão completas e acessíveis a uma proporção significativa da população do país;
3. avaliar a atualidade e fiabilidade dos dados disponíveis. Se existirem várias fontes públicas dos dados, analisar se são consistentes;
4. avaliar se existem obstáculos à divulgação e recomendar a melhor forma de resolver as lacunas nas informações patentes ao público. O consultor deverá investigar se existem dados disponíveis nos sistemas governamentais que não estejam disponíveis ao público e que possam ser facilmente publicados online. Caso exista um cadastro de licenças online, o consultor deverá avaliar em que medida os dados podem ser integrados no mesmo;
5. avaliar se é possível incluir no relatório da EITI informações contextuais que sejam mais recentes do que os dados de receitas incluídos no relatório;
6. com base no exposto acima, apresentar uma recomendação sobre a forma como as informações deverão ser elaboradas no relatório da EITI: se será suficiente incluir uma ligação no relatório da EITI para as informações existentes ou se o relatório da EITI deverá incluir uma descrição parcial ou total das informações, que informações o administrador independente deverá reunir e o que pode ser extraído diretamente da fonte e que pontos fracos e dificuldades deverão ser resolvidos no relatório da EITI;
7. documentar cuidadosamente no relatório de âmbito todas as informações recolhidas e a base das avaliações efetuadas.

**Reconciliação da EITI**

1. O Padrão da EITI exige a divulgação total das receitas governamentais provenientes do setor extrativo e a divulgação dos pagamentos materiais efetuados pelas empresas de petróleo, gás e mineiras (requisito 4). O consultor deverá avaliar a disponibilidade e fiabilidade dos dados relativos às receitas e pagamentos, e explorar as melhores formas de estes dados serem publicados. Para este efeito, o consultor deverá realizar uma análise completa dos fluxos de pagamentos e receitas governamentais relacionados com o setor extrativo, anotando em particular os fluxos de receitas que devem ser abrangidos em cumprimento do requisito 4.1(b) da EITI. A análise deverá também abranger as receitas relacionadas com a venda da parte estatal da produção ou outras receitas pagas em espécie (4.1.c), provisões de infraestruturas e outros acordos de permuta (4.1.d), despesas sociais obrigatórias ou voluntárias (4.1.e) e pagamentos de transportes (4.1.f).
2. O consultor deverá descrever que dados de receitas e pagamentos indicados no ponto 6 acima estão publicamente disponíveis, quer online quer através de outras fontes do governo ou das empresas. O consultor deverá avaliar a atualidade, exaustividade e fiabilidade dos dados. Quando a divulgação estiver concluída, o consultor deverá fazer recomendações sobre a forma como os dados das receitas e pagamentos podem ser publicados através de outros canais além do relatório da EITI; por exemplo, incorporando os dados em cadastros de licenças ou incluindo uma base de dados e/ou modelos de relatórios nos sites do governo, das empresas e/ou da EITI nacional. Quando existam lacunas na informação, o consultor deverá fazer recomendações sobre a forma de solucionar aquelas, com vista a incorporar o relatório da EITI, no futuro.
3. Em seguimento à análise dos fluxos de receitas e dos pagamentos, o consultor deverá:
4. rever os dados de cadastro e de receitas do ano de [ano] e fornecer recomendações sobre quais destes fluxos de pagamentos de impostos e de receitas governamentais deverão ser considerados materiais, incluindo sugestões de limiares de materialidade para a divulgação das empresas, caso necessário (com referência à nota de orientação[[2]](#footnote-3) ao requisito 4.1 da EITI);
5. com base na definição de materialidade proposta, desenvolver uma lista preliminar das empresas que efetuam pagamentos materiais e que devem constar do relatório da EITI (requisito 4.2.a da EITI). Quando são propostos limiares de materialidade, estes devem incluir uma estimativa da abrangência dos pagamentos das empresas que serão divulgados relativamente às receitas governamentais totais provenientes do setor. Deverá também identificar a contribuição total das empresas isentas de reportar (ou seja, daquelas que não atingem o limiar de materialidade), com uma clara indicação da dimensão relativa de cada empresa (estes dados vão informar a avaliação da exaustividade do relatório da EITI, em cumprimento do requisito 5.3.c);
6. em cada empresa, identificar quando possível:
   * 1. o número de identificação fiscal;
     2. setor e fase de operação, ou seja, exploração, produção, petróleo, gás, mineração, etc.;
     3. tipo de licenças concedidas e os respetivos números;
7. com base na definição de materialidade proposta, identificar que entidades governamentais devem ter a obrigação de reportar. De notar que o governo deve divulgar todas as receitas, não obstante a materialidade (requisito 4.2.b da EITI). Assim, quando existam limiares de materialidade estabelecidos para a divulgação por parte das empresas, seria adequado efetuar uma reconciliação entre os pagamentos das empresas e as receitas do governo, de acordo com o limiar de materialidade. No relatório da EITI, será também necessário divulgar quaisquer receitas governamentais adicionais (ou seja, provenientes de empresas abaixo do limiar de materialidade), ao abrigo do requisito 4.2.b;
8. ao considerar que entidades governamentais deverão estar sujeitas à divulgação, o consultor deverá identificar se existem entidades governamentais subnacionais a receber receitas diretas ou indiretas provenientes do setor extrativo, em cumprimento do requisito 4.2(d) e do requisito 4.2(e);
9. identificar eventuais obstáculos legais, regulamentares, administrativas ou de natureza prática que impeçam a total divulgação e, se necessário, delinear opções e apresentar recomendações para a remoção desses obstáculos.

**Aspetos que exijam especial atenção**

[Se existirem questões específicas no processo do relatório da EITI que requeiram um âmbito mais detalhado como, por exemplo, vendas de petróleo, trânsito, etc., as respetivas tarefas deverão ser incluídas aqui, fazendo referência à documentação de apoio relevante.]

**Qualidade dos dados**

1. Quando já existam outros relatórios da EITI, rever os métodos anteriores de avaliação da qualidade dos dados, incluindo eventuais recomendações do administrador independente ou validador para o fortalecimento do processo. [Juntar referências a discussões do grupo de intervenientes e ações acordadas relativamente a estas questões.]
2. Em cumprimento do requisito 5.2(b) da EITI, analisar os procedimentos de auditoria e garantias nas empresas e entidades governamentais que irão potencialmente participar no processo de relatório da EITI, incluindo as leis e regulamentos relevantes, reformas planeadas ou em curso e se estes procedimentos estão em harmonia com as normas internacionais. Rever a fiabilidade dos dados que já estejam disponíveis em fontes públicas e recomendar formas de melhorar a fiabilidade.
3. Em cumprimento do requisito 5.2(c) da EITI, propor garantias a serem fornecidas pelas entidades que participam no relatório ao administrador independente.

**Apresentação**

1. Preparar e apresentar o estudo de âmbito preliminar ao grupo de intervenientes, a [parte contratante], e ao Secretariado Internacional para revisão e comentário;
2. Preparar um estudo de âmbito final para o grupo de intervenientes e apresentar recomendações para o relatório da EITI de [ano].
3. Recomendar melhorias para os futuros relatório de âmbito.

# Materiais a entregar

[Incluir aqui a informação acerca dos materiais a entregar (ou seja, o relatório inicial, o relatório preliminar e o relatório final) e o cronograma.]

# Requisitos relativos ao consultor

O consultor terá de demonstrar:

* Competências técnicas e financeiras, incluindo conhecimentos e experiência de trabalho em transparência e governação, finanças públicas e responsabilização financeira, e diálogo com as partes interessadas. Preferencialmente com experiência comprovada em temos de EITI.
* Conhecimentos dos setores do petróleo, gás e mineração ou outros setores de recursos naturais, de preferência no [país].
* Um registo demonstrável em funções semelhantes.

[Incluir aqui a informação acerca de outras aptidões e competências necessárias, dias de trabalho, etc.]

# Organização administrativa

[Incluir aqui a informação acerca da hierarquia à qual reportar, apoio ao consultor durante o trabalho e outros preparativos logísticos e administrativos.]

# Materiais de referência

* **O Padrão da EITI**, em particular os requisitos 2 a 5, <http://eiti.org/document/standard>;
* **Notas de orientação para implementação da EIT** publicadas pela Secretaria Internacional, <http://eiti.org/document/guidance-notes>-implementing-countries, em particular as notas de orientação sobre o âmbito (n.º 9) e sobre a definição de materialidade (n.º 13). Solicita-se que o consultor contacte a Secretaria Internacional da EITI para quaisquer questões ou esclarecimentos relacionados com o Padrão da EITI e implementação dos requisitos da EITI;
* **Procedimentos acordados para administradores independentes**, incluindo modelos padrão para o relatório da EITI, disponíveis junto da Secretaria Internacional;

* **[Implementing EITI for Impact: A Handbook for Policymakers and Stakeholders](http://web.worldbank.org/WBSITE/EXTERNAL/TOPICS/EXTOGMC/0,,contentMDK:23322952~pagePK:210058~piPK:210062~theSitePK:336930,00.html)**, em particular os capítulos 4 e 5;
* Exemplos de estudos de âmbito, disponíveis em <http://eiti.org/document/guidance-notes>-implementing-countries e junto da Secretaria Internacional;
* [Acrescentar aqui outras fontes de informação relevantes, incluindo ligações para relatórios da EITI, informações acerca de sistemas de licenciamento, etc.]

1. http://eiti.org/files/English\_EITI%20STANDARD\_11July\_0.pdf [↑](#footnote-ref-2)
2. Notas de orientação sobre a definição de materialidade: http://eiti.org/document/guidance-notes [↑](#footnote-ref-3)